



Projeto de Lei nº /2021 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre a criação do Registro Digital de Imunização SP no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art 1º. Fica instituído o Registro Digital de Imunização SP contra o COVID-19 na cidade de São Paulo.

Art 2º. O Registro Digital de Imunização SP será homologado pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser emitido por empresas ou entidades credenciadas para esse fim na Prefeitura de São Paulo por meio tecnológico acessível à população.

§1º O Registro Digital de Imunização SP não pode ser visualizado sem a concordância do usuário no que se refere aos seus direitos legais de compartilhamento de informações pessoais.

§2º O Registro Digital de Imunização SP poderá ser exigido para autorizar a entrada em eventos, hotéis, shows, cinemas, jogos, cruzeiros, parques, reservas naturais, bem como em qualquer local em que a aglomeração de pessoas exija controle sanitário com o objetivo de aumentar a segurança da população.

§3º Na total impossibilidade da emissão do Registro Digital de Imunização SP, o documento digital poderá ser substituído pelo Atestado de Vacinação impresso e devidamente validado pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente, devendo ser substituído pelo documento digital assim que possível.

Art 3º. O Poder Executivo poderá utilizar o Registro Digital de Imunização SP como mecanismo de exigência na execução e fiscalização de políticas públicas de controle sanitário e de acesso a espaços públicos e privados podendo determinar multas e penalidades.

Art 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões,

Sansão Pereira
Vereador



Gabinete do Vereador
Sansão Pereira

Justificativa

Apesar da discussão sobre a obrigatoriedade ou não da vacinação, no Brasil ela é obrigatória desde 1975, conforme previsto na Lei nº 6.259/1975, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), cabendo aos órgãos públicos determinarem as vacinas obrigatórias.

Além disso, a Portaria nº 597/2004, que instituiu o calendário nacional de vacinação, determina que o indivíduo que não cumprir o calendário obrigatório não poderá se matricular em creches e instituições de ensino, efetuar o alistamento militar ou receber benefícios sociais do governo. A Portaria nº 1.986/2001, do Ministério da Saúde, também determina a vacinação obrigatória dos trabalhadores das áreas portuárias, aeroportuárias, de terminais de passagens de fronteira. E o Código Penal, no art. 268, especifica que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime, com pena prevista de detenção de um mês a um ano e multa.

No caso da Covid-19, a vacinação já está prevista na Lei nº 13.979/2020 e, no dia 17 de fevereiro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) também se manifestou, estabelecendo a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19, com a ressalva de que as pessoas não sejam forçadas a se imunizar. Porém, as pessoas que se recusarem à vacinação poderão sofrer algumas sanções impostas pela União, Estados e Municípios. Tendo em vista o cenário de incertezas gerado pelo prolongamento da pandemia, precisamos de novas tecnologias que garantam a circulação segura de pessoas em espaços públicos. Por isso, sugerimos a criação do Registro Digital de Imunização.

O Registro Digital de Imunização SP deverá conter as mesmas informações hoje constantes do Atestado de Vacinação, além de um Termo de Uso e Consentimento que autorize a visualização destas informações e o seu armazenamento temporário nos locais em que o documento for requerido. Ele poderá ser utilizado para autorizar a entrada em eventos, hotéis, shows, cinemas, jogos, cruzeiros, parques, reservas naturais, bem como em qualquer local em que a aglomeração de pessoas exija controle sanitário, a utilização de meios de transporte coletivos, o ingresso em, entre muitas outras possibilidades.

Diante do exposto, considerando a importância desta iniciativa para a população paulistana, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente PL.